



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDIC/MEMP/CNC Nº 32/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** doravante denominado MDIC, com sede na Zona Cívico-Administrativa BL J - Brasília, DF, 70053-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Senhor **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**, nomeado por meio do Decreto s/nº de 1º de janeiro de 2023, publicado no DOU da mesma data, Seção 2, Edição Especial, inscrito no CPF sob o nº 549.149.068-72, com domicílio funcional na sede do órgão, e do

MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE doravante denominado MEMP, com sede na Zona Cívico-Administrativa BL J - Brasília, DF, 70053-900, inscrito no CNPJ/MF nº 52.224.046/0001-98, neste ato representado pelo Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o Senhor **Márcio Luiz França Gomes**, nomeado por meio do Decreto de 13 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2023, edição extra, seção 2, inscrito no CPF sob o nº 047.510.688-14, com domicílio funcional na sede do órgão; e a

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO doravante denominada CNC, entidade sindical de grau superior, representante do plano do comércio em todo o território nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 33.423.575/0001-76, com sede no SBN, Quadra 1, Bloco B, 15º ao 18º andares, Edifício CNC, Brasília/DF, CEP 70.041-902, doravante denominada CNC, representada pelo seu Presidente, o Senhor **José Roberto Tadros**, brasileiro, empresário, advogado, portador da identidade nº 00170627163, expedida pelo DETRAN/AM e do CPF nº 001.844.462-87, com domicílio comercial na SBN, Quadra 1, Bloco B, 15º ao 18º andares, Edifício CNC, Brasília/DF, CEP 70.041-902.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 19687.004003/2024-54, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes para a construção de ações conjuntas destinadas ao desenvolvimento do setor de

comércio e serviços, bem como ao desenvolvimento e à melhoria da competitividade dos microempreendedores individuais, das microempresas, das empresas de pequeno porte do setor, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) estabelecer cronograma de reuniões de acompanhamento e monitoramento com os gestores dos partícipes e os pontos focais técnicos indicados;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDIC:

- I – propor diretrizes e coordenar os trabalhos juntamente com o MEMP a serem desenvolvidos no âmbito do Plano de Trabalho;
- II – indicar servidor(es) integrante(s) do quadro do MDIC para acompanhar a execução das atividades previstas neste acordo;

III – apoiar tecnicamente o MEMP e a CNC a fim de viabilizar a implantação das ações definidas no Plano de Trabalho;

IV - compartilhar informações e dados das ações realizadas de forma conjunta;

V - articular-se com órgãos públicos e demais entidades a participarem das ações definidas a partir deste acordo;

VI – apoiar a integração das ações definidas no Plano de Trabalho com eventuais ações relacionadas no âmbito do Fórum MDIC de Comércio e Serviços (FMCS), instituído pela Portaria GM/MDIC nº 333, de 9 de novembro de 2023;

VII - apoiar a organização e participar de eventos, reuniões, feiras, workshops e ações de campo e demais atividades voltadas ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho deste ACT

VIII - planejar e coordenar a estratégia de comunicação e publicidade do instrumento, promovendo a ampla divulgação das ações pactuadas neste acordo;

IX - mencionar o MEMP e a CNC como apoiador desta parceria nas peças e documentos produzidos a partir de sua aplicação;

X - solicitar o MEMP e a CNC a validação da aplicação de sua logomarca em suas peças publicitárias ou em outras ações promocionais, antes de sua aplicação;

XI - colaborar com o desenvolvimento de conteúdo para eventuais estudos, eventos e outras ações incluídas no Plano de Trabalho deste ACT; e

XII - compartilhar com os demais participantes deste ACT dados, estudos e pesquisas realizadas pela Administração Pública relativas ao objeto deste ACT.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MEMP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MEMP:

I – propor diretrizes e coordenar os trabalhos juntamente com o MDIC a serem desenvolvidos no âmbito do Plano de Trabalho;

II – indicar servidor integrante do quadro do MEMP para acompanhar a execução das atividades previstas neste acordo;

III – apoiar tecnicamente o MDIC e a CNC a fim de viabilizar a implantação das ações definidas no Plano de Trabalho;

IV - compartilhar informações e dados das ações realizadas de forma conjunta;

V - articular-se com órgãos públicos e demais entidades a participarem das ações definidas a partir deste acordo;

VI - apoiar a organização e participar de eventos, reuniões, feiras, workshops e ações de campo e demais atividades voltadas ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho;

VII - planejar e coordenar a estratégia de comunicação e publicidade do instrumento, promovendo a ampla divulgação das ações pactuadas neste acordo;

VIII - mencionar o MDIC e a CNC como apoiador desta parceria nas peças e documentos produzidos a partir de sua aplicação;

IX - solicitar o MDIC e a CNC a validação da aplicação de sua logomarca em suas peças publicitárias ou em outras ações promocionais, antes de sua aplicação;

X - colaborar com o desenvolvimento de conteúdo e material didático para eventuais cursos e capacitações que possam ser oferecidos ao público-alvo deste ACT;

XI - colaborar com o desenvolvimento de projetos futuros que visem o desenvolvimento econômico e social do público alvo; e

XII - compartilhar com os demais participantes deste ACT dados, estudos e pesquisas realizadas pela Administração Pública relativas ao público-alvo deste ACT.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CNC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CNC:

- I - propor, realizar e compartilhar estudos, estatísticas e informações relacionados ao objeto deste ACT, dentro das disponibilidades orçamentárias dos participantes, ou mediante parceiros;
- II - promover o levantamento a consolidação e divulgação de informações e diagnóstico dos principais desafios relacionadas ao objeto deste ACT;
- III - apresentar propostas de políticas públicas, programas e projetos ou outras iniciativas considerando as demandas e especificidades de cada segmento enquadrado no objeto do presente ACT, integrando, preferencialmente, tais propostas com as ações implementadas pelo Fórum MDIC de Comércio e Serviços, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, (FPMPEs) e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM);
- IV – colaborar com a Administração Pública na análise e no monitoramento da implementação das políticas públicas, programas e projetos relacionados ao Plano de Trabalho deste ACT, com avaliações periódicas para identificar possíveis ajustes e melhorias;
- V - indicar representante(s) para acompanhar a execução das atividades previstas neste ACT;
- VI – apoiar tecnicamente o MDIC e o MEMP a fim de viabilizar a implantação das ações definidas no Plano de Trabalho;
- VII - compartilhar informações e dados das ações realizadas de forma conjunta;
- VIII - organizar e participar de eventos, reuniões, feiras, workshops e ações de campo e demais atividades voltadas ao desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho deste ACT;
- IX – apoiar e realizar a estratégia de comunicação e publicidade do instrumento definida pela Administração Pública, promovendo a ampla divulgação das ações pactuadas neste acordo;
- X - mencionar o MEMP e o MDIC como apoiadores desta parceria nas peças e documentos produzidos a partir de sua aplicação;
- XI - solicitar ao MDIC e ao MEMP a validação da aplicação de sua logomarca em suas peças publicitárias ou em outras ações promocionais, antes de sua aplicação;
- XII – colaborar em conjunto com o MDIC e MEMP com o desenvolvimento e implementação, acompanhamento e ajustes das ações governamentais no âmbito deste ACT; e
- XIII - apoiar e contribuir no aperfeiçoamento das normas e procedimentos referentes à legalização do público-alvo deste ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 20 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de 36 meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - de comum acordo pelos Partícipes, antes do advento do termo final de vigência, mediante Termo de

Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante prévia notificação por escrito aos demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos Partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os Partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos Partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; ou

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade dos atos praticados em função deste instrumento restringir-se-á ao caráter meramente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula primeira. Os Partícipes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações, documentos e resultados referentes ao atendimento do objeto deste instrumento.

Subcláusula segunda. Em razão do presente ACT, os Partícipes se obrigam a mencionar o nome dos demais em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 25 de junho de 2024.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 25/06/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO TADROS, Usuário Externo**, em 25/06/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 25/06/2024, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43108741** e o código CRC **CE6ED02B**.

Referência: Processo nº 19687.004003/2024-54.

SEI nº 43108741